

Ata Comitê de Investimento

Aos 19 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR, às 09:00 horas reunidos os membros do Comitê de Investimentos, Claudinês Vicente Borges, Paulo Renato Andriani e Eduardo Urubatan Moraes, participou também da reunião o diretor presidente Geandro dos Santos Almeida e a diretora financeira Laudice Batista de Souza, do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR, para Analise e Deliberação da seguintes matéria: aprovar o credenciamento da BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CNPJ 62.375.134/0001-44.

TERMO DE ANÁ	LISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRA INVESTIMENTO	DOR OU GEST	OR DE FUNDOS DE
Número do Termo de A	nálise de Credenciamento		
Número do Processo (N	1º protocolo ou processo)	anne contraction de la contrac	
I - DO REGIME PRÓPRIC	DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS		
Ente Federativo		CNPJ	review de la constantion de la
Unidade Gestora do RPPS	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA	CNPJ	37.541.885/0001-46

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social		CNPJ
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDOR	A DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ	62.375.134/0001-4
Endereço	Data Constituiçã	
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1.309 - ANDAR 2 E 3 CEP: 04.543-011	- VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO - SP -	13/09/2002
E-mail (s)		Telefone (s)
dac.admfid@bradesco.com.br		(11) 96174-0373

9

D Sobrenbis

@NP



Data do registro na CVM	06/12/1993	Categoria	(s)				
Data do registro no BACEN		Categoria	(s)				
Principais contatos com RPPS	Cargo		E-m	ail			Telefone
LUCIO MORAES DUARTE			dac	admfid@bradesc	co.com.bi	r	(11) 96174- 0373
A instituição atende ao previst 4.963/2021?	to nos incisos I e II	do § 2º art. 21	da Re	esolução CMN nº	Sim	X	Não
A instituição está livre de regis órgão competente?	stros de suspensão	ou de inabilita	ıção n	a CVM ou outro	Sim	X	Não
A instituição detém elevado po mercado financeiro e não poss do Brasil ou de outros órgãos o seguro?	sui restrições que,	a critério da C\	/M, d	o Banco Central	Sim	x	Não
Os profissionais diretamente r instituição possuem experiênc				The state of the s	Sim	х	Não
A instituição e seus principais no mercado financeiro?	controladores poss	suem adequad	o hist	órico de atuação	Sim	Х	Não
Em caso de Administrador de ((cinquenta por cento) dos recu próprios de previdência social	ırsos sob sua admi			3	Sim	X	Não

(Art. 7º, I, "b"	000000000000000000000000000000000000000	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
••••••	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

A

Edwards?

K.



IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	28.515.874/0001-09	19/04/2024
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	10.986.880/0001-70	19/04/2024

Estrutura da Instituição	"A BRAM pertence ao Conglomerado Bradesco. Segue abaixo as principais informações do Quadro Societário do Banco Bradesco: . Em dezembro/22, o sr. Guilherme Muller Leal passou a integrar a Diretoria Executiva da BRAM; . Em dezembro/22, o sr. Roberto de Jesus Paris deixou a Diretoria da BRAM; . Em dezembro/22, o sr. Marlos Francisco de Souza Araujo deixou de ser Diretor Departamental e passou a ser Diretor Executivo Adjunto; . Em maio/2022, o sr. Bruno Funchal foi nomeado o novo CEO da BRAM; . Em julho/2021, o sr. Luiz Philipe Roxo Biolchni passou a compor a diretoria da BRAM; . Em junho/2021 o sr. Ricardo Eleutério da Silva, Superintendente Executivo, passou a ser Diretor, na BRAM; . Em março/2021 o sr. Roberto de Jesus Paris foi nomeado Diretor Gerente da BRAM; . Em março/2021 o sr. Renato Ejnisman, deixou de ser Diretor Gerente da BRAM e passou a ser de Diretor Executivo Gerente para Chief Executive Officer (CEO) do Next Tecnologia e Serviços Digitais; . Em jan/2021 o sr. Ricardo Pereira de Almeida deixou o cargo de Diretor Superintendente da BRAM Em janeiro/2019, o Sr. Renato Ejnisman foi eleito como Diretor Gerente da BRAM Em janeiro/2019, o Sr. Marcelo de Araújo Noronha passou a compor a Diretoria "
Segregação de Atividades	A BRAM é a empresa do Conglomerado Bradesco especializada na gestão de fundos de Investimento. O Conglomerado Bradesco possui outras empresas para prestação de outros serviços como por exemplo: A BEM DTVM e o Banco Bradesco S.A., que tem como atividade a administração fiduciária. A distribuição dos fundos é feita pelo Banco Bradesco, Corretora Bradesco S.A. CTVM e Ágora CTVM S.A. As atividades de Consultoria, Controladoria e Custódia são realizadas pelo Banco Bradesco S.A. Assim a BRAM garante a segregação total de suas atividades em relação as demais empresas do grupo.
Qualificação do corpo técnico	A equipe da BRAM é composta por mais de 200 profissionais com as mais variadas formações, entre as mais comuns estão Administração, Economia, Engenharias, Matemática e Direito. Além disso, a equipe, sempre em busca de aperfeiçoamento e especialização, também possui certificações, como CFA, CFG, CGA, CGE, CAIA, CFP, FRM e CPA-20, e cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e MBA Executivo.
Histórico e experiência de atuação	"A BRAM - Bradesco Asset Management iniciou a gestão em 2001 e, desde então, aumentou escala por meio da aquisição da BCN Alliance Capital Management S.A., do BANEB - Banco do Estado da Bahia e, mais recentemente, o banco HSBC Brasil. Essas fusões se traduziram em um uma equipe experiente e qualificada junto a um ganho de eficiência e aumento de participação de mercado. Atualmente, a BRAM é uma das maiores gestoras privadas de recursos do Brasil e contempla uma grade completa e diversificada atendendo todos os públicos de clientes. No

A

[I obendes



	âmbito internacional, a BRAM traz, além do nome Bradesco, conhecimento e presença no mercado de capitais brasileiro atuando em duas frentes: de um lado, faz a gestão de fundos locais que investem globalmente para investidores brasileiros e, por outro, faz a gestão de fundos da América Latina para investidores estrangeiros."
Principais Categorias e Fundos ofertados	A BRAM possui grade ampla e portfólio completo para atender o segmento de RPPS.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	"I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integrarem as carteiras dos Fundos podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio dos Fundos poderá ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; II - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que eventualmente integrarem a carteira dos FUNDOS não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dividas para com os FUNDOS. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira dos FUNDOS; III - Risco Operacional. Os FUNDOS e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço dos FUNDOS ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional; IV- Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO; V - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade dos fundos, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um ""Hedge" perfetito ou suficiente para evitar perdas aos FUNDOS; VI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais varia

& R

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	"A Bradesco Asset possui com uma área de Risco robusta, responsável pelo monitoramento das operações e condutas da Gestora no mercado de capitais, além de ter seus controles testados recorrentemente pelo Departamento de Compliance Conduta e Ética e pelo Departamento Controles Internos do Banco Bradesco S.A. A Gestora é aderente aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA e conta com códigos de conduta próprios que devem ser observados por todos os colaboradores.";
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em situação regular
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 650.372,73 milhões
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos visam acompanhar ou superar os seus respectivos benchmarks de acordo com a política de investimentos pertinente ao fundo. A BRAM possui reconhecimento na imprensa pela qualidade de gestão dos fundos, ganhando diversos premios, como a Revista Investidor Institucional(Out/22) com a "Maior e Melhor Gestora de Previdência Privada do País", Guia Fundos do Valor Econômico (Dez/22) Nossos fundos entre os 10 mais rentáveis; e Guia Fundos do Valor/FGV (Dez/22) 3 anos consecutivos a melhor gestora de fundos de previdência.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	Após contestação do lançamento de débito no término do último exercício fiscal, uma medida judicial foi necessária para garantir a suspensão da exigibilidade do débito pelo Município de São Paulo. A 9ª Vara da Fazenda Pública da capital, nos autos de n. 1012659-25.2024.8.26.0053, em decisão de 09.03.2024, deferiu medida liminar confirmando os argumentos apresentados, assegurando que a Prefeitura de São Paulo não imponha obstáculos na emissão de certidão positiva com efeitos de negativa. Sem impedimentos jurídicos para a expedição da certidão, apenas questões protocolares pendentes, compromete-se a apresentar o documento assim que a Prefeitura cumprir a decisão judicial. Solicitamos compreensão deste Órgão, pois a certidão poderá ser expedida a qualquer momento.



VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:	
A instituição atende aos requisitos da Portaria 1.467/22.	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e referese às instituições registradas pelo CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

A

alor. Of

2/5



Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que

devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Diante do exposto apresentado, fica deliberado pela aprovação do credenciamento da BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CNPJ 62.375.134/0001-44.

Claudinês Vicente Borges

Eduardo Urubatan Moraes

Paulo Renato Andriani

Geandro dos Santos Almeida

Laudice Batista de Souza